



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 558, DE 7 DE JUNHO DE 1993

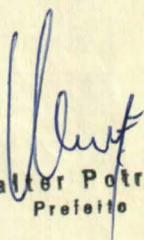
Dispõe sobre a isenção de juros e multas relativos a créditos tributários.

O Povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1992, constituídos até a data da publicação desta lei, poderão ser recolhidos com isenção do valor dos juros moratórios e das multas respectivas até o dia 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 7 de junho de 1993.


Valtér Potratz
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 10/06/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO